



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD 3244/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Assinatura do Sistema Web Gestão Tributária. **Autoriza.**

Interessado(a): Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

I. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças requer a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (CNPJ 09.094.300/0001-51)**, cuja finalidade é a renovação da assinatura anual do sistema web Gestão Tributária, que garante acesso dos usuários cadastrados pelo prazo ininterrupto de doze meses, a partir de 24/07/2025, prorrogáveis por até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, para o que apresenta documento de formalização da demanda e termo de referência. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos e parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Justificamos a solicitação em razão da constante alteração na legislação tributária, previdenciária e fiscal que exige dos servidores desta Secretaria, em especial aos servidores da Divisão Financeira, o acompanhamento diário dessas modificações. Atualmente, este Regional está obrigado a proceder a diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços pessoas jurídicas, físicas e fornecedores de materiais. A partir de 1º de agosto de 2022, a este Tribunal terá que cumprir com mais uma obrigação acessória instituída pela Receita Federal do Brasil - RFB que se trata da entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), conforme dispõe o Inciso V do artigo 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.043/2021 e Portaria Conjunta SERPT/RFB nº 71/2021. Devido a complexidade dessa obrigação acessória, a assinatura do Sistema Web Gestão Tributária será uma ferramenta fundamental para consulta, pesquisas e esclarecimentos de dúvidas sobre o cumprimento dessa obrigação, para que se evite a imposição de penalidades a este órgão trabalhista. Importante, ainda frisar, que a empresa é a atual fornecedora deste serviço para a Secretaria, atendendo de forma satisfatória as necessidades e as solicitações dos servidores desta unidade."

III. O valor total da contratação corresponde a R\$ 11.379,18, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF anexa aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

V. A comprovação do preço praticado pela empresa em adequação à proposta comercial anexa aos autos foi feita mediante apresentação de notas de empenho recentes emitidas e registradas no SIAFI pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários e para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ).

VI. Designo os fiscais da contratação, indicados pela unidade (*doc. 1*), em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Cumpre observar que, embora caracterizada a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133, em face da exclusividade da empresa para prestação dos serviços, conforme declaração apresentada e verificada sua autenticidade nos autos, considerando tratar-se de contratação com valor inferior ao limite disposto no art. 75, II, da referida Lei, pode a Administração optar pelo enquadramento na segunda disposição.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. A eleição de tal dispositivo legal decorre de entendimento do Tribunal de Contas da União e, também, da Doutrina Especializada no sentido de que nas hipóteses de duplo enquadramento de contratação direta, a Administração possui a prerrogativa de utilizar qualquer uma delas (*ex.: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação*). Confira-se:

"Acórdão TCU nº 1.336/2006-Plenário

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo." (Sem destaques no original)

"3.3) O enquadramento em mais de uma hipótese legal

Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como

também poderá optar por aplicar especificamente uma delas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p.397).ç(Sem destaques no original)

X. A publicação da Lei 14.133/2021 aumentou os limites das dispensas de licitação em função do valor, conforme disposto no seu art 75, I e II, sendo razoável que o entendimento acima explanado se estenda para os referidos dispositivos.

XI. Analisadas a oportunidade e conveniência e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ 09.094.300/0001-51)**, bem como, a emissão de nota de empenho a seu favor, no valor de **R\$ 11.379,18**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 04 de Junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa
